



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**LEI Nº 1422, DE 12 DE MARÇO DE 2009**

(Autoria: Vereador Eraldinho Filho)

*Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação especial pelo exercício de função junto ao Posto Eleitoral de Piúma.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação especial pelo exercício de função junto ao Posto Eleitoral de Piúma, a ser concedida a servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo:

I – terá o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – não se incorpora aos vencimentos do servidor, para qualquer fim;

III – será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício da função.

§ 2º O servidor a quem for concedida a gratificação especial não perderá o direito à percepção da mesma por motivo de férias, licenças regulamentares e missão de interesse da administração pública municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de março de 2009.

**José Ricardo Pereira da Costa**

Prefeito